



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes	UF: DF	
ASSUNTO: Migração de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em decorrência das migrações ocorridas por força de Lei e solicitadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.001014/2024-11		
PARECER CNE/CES Nº: 79/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre a relação de 2 (dois) programas de pós-graduação *stricto sensu* migrados para outras instituições, a pedido da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, solicitado por meio do Ofício nº 945/2024-GAB/PR/CAPES, em 13 de novembro de 2024, conforme previsto pelo art. 3º da Portaria Capes nº 201, de 7 de outubro de 2022.

Histórico

Em 16 de maio de 2022, o Governo do Distrito Federal – GDF publicou o Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, o qual dispõe, em seu art. 1º, sobre a integração da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, Instituição de Educação Superior – IES pública distrital mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, na Universidade do Distrito Federal – UnDF, garantindo a continuidade e integralidade de todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, resguardadas a autonomia pedagógica, didático-científica e administrativa nos termos de seu Estatuto e Regimento Interno vigentes.

Ainda, o Decreto prevê, em seu art. 2º, que a FEPECS permanecerá como instituição mantenedora da ESCS, conforme ato de habilitação para oferta de Educação Superior exarada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, nos termos das Portarias SEEDF/CEDF nºs 417 e 418, de 20 de dezembro de 2018.

Ressalta-se, ainda, conforme o art. 5º do decreto acima mencionado, que as atividades de ensino, pesquisa e extensão da ESCS serão conduzidas pela UnDF, de forma colaborativa com a FEPECS, nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e das demais legislações educacionais vigentes, mediante parceria firmada entre as partes interessadas, por meio de instrumento jurídico próprio.

Já em 25 de junho de 2024, o GDF publicou o Decreto nº 45.950, de 25 de junho de 2024, que, em seu art 1º cria a Escola de Saúde Pública do Distrito Federal – ESP/DF,

mantida pela FEPECS, com o objetivo de fortalecer a educação e pesquisa em saúde, por meio da educação em saúde para comunidade, formação e qualificação de profissionais no contexto do Sistema Único de Saúde – SUS. Ainda, a ESP/DF tem como objetivo desenvolver, conduzir e apoiar pesquisas para produção, avaliação e incorporação de conhecimentos, processos, técnicas e tecnologias para atender às necessidades do SUS, no âmbito local, nacional e internacional, conforme prevê o art. 4º do referido decreto.

Considerações do Relator

O presente relato trata da análise da migração de 2 (dois) programas de pós-graduação *stricto sensu* para outras instituições. A migração é regulamentada pela Portaria Capes nº 201, de 7 de outubro de 2022. Conforme o art. 24 da referida portaria: “na migração, um programa é transferido de uma instituição para outra, sem que nele ocorram mudanças em sua vocação, objetivo e missão, sendo necessária a geração de novo código”.

Conforme § 2º do art. 25 da Portaria Capes nº 201, de 7 de outubro de 2022, a competência para proferir decisão final a respeito dos pedidos de migração de programas de pós-graduação *stricto sensu* para outras instituições é da CES/CNE. Desta forma, a análise do Ofício nº 945/2024-GAB/PR/CAPES, em virtude da publicação dos Decretos nºs 43.321, de 16 de maio de 2022, e 45.950, de 25 de junho de 2024, é de responsabilidade deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à migração de programas de pós-graduação *stricto sensu* em decorrência das migrações ocorridas por força de Lei e solicitadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, relacionadas nas planilhas anexas ao presente Parecer.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 210, publicada no D.O.U. de 18/3/2025, Seção 1, Pág. 58.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAS DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

MIGRAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO									
DADOS DO PPG DE ORIGEM					DADOS DO PPG DE DESTINO				
SIGLA IES	NOME IES	CÓDIGO PPG	NOME PPG	NÍVEL	SIGLA IES	NOME IES	CÓDIGO PPG	NOME PPG	NÍVEL
ESCS	ESCOLA SUPERIOR DE CIÉNCIAS DA SAÚDE	53029011002P7	CIÉNCIAS DA SAÚDE	ME	UnDF	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	53029011002P7	CIÉNCIAS DA SAÚDE	ME
FEPECS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÉNCIAS DA SAÚDE	53022017001P6	CIÉNCIAS PARA A SAÚDE	MP/DP	ESP/DF	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	53022017001P6	CIÉNCIAS PARA A SAÚDE	MP/DP

Legenda:

ME: Mestrado Acadêmico

MP: Mestrado Profissional

DP: Doutorado Profissional